

RECEBI O ORIGINAL

Em: 09/05/2025

Ana Rêgo



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 062/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Waikiru Essenciais da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Senador João Bosco, nº 173, Bairro Santa Tereza, Maués-AM

CNPJ/CPF: 00.999.148/0001-01

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (91) 3604-2500

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1013.1819

PROCESSO Nº: 16488/2023-49

ATIVIDADE: Agroindústria

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada dos Moraes, ME, km 04, Maués-AM.

Coordenadas da Propriedade

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
AG 01	-03°21'07,759"	-57°41'51,817"	AG 03	-03°21'08,658"	-57°41'51,771"
AG 02	-03°21'08,255"	-57°41'51,348"	AG 04	-03°21'08,162"	-57°41'52,240"

FINALIDADE: Autorizar a operação de empreendimento agroindustrial, com área útil de 377,88 m², destinado à extração de óleos vegetais essenciais, no imóvel denominado "Sítio Vó Zeza".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo(s) Fiscal (is) do Imóvel (MF): 0,3881	Percentual de Reserva Legal : 46,3
Área total da propriedade (ha): 31,05	Área de uso Múltiplo (ha) : 17,0568 ha
Área de Preservação Permanente (ha): ---	Servidão Administrativa (ha) : 0,8249
Área de Reserva Legal (ha) : 13,9926 ha	Área Líquida do Imóvel (ha) : 30,2245

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 05 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

09 MAI 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/ipaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 062/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 16488/2023-49**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas produtos de limpeza e outros);
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido nas leis nº 5.197/67 e nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto nº 6.514/08;
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
10. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no Empreendimento.
11. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos na Lei Federal nº 7.802/89, na Lei Estadual nº 3.803/12 e seus respectivos regulamentos;